Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.840, de 23 de fevereiro de 1.989.

"Autoriza a abertura de crédito especial para remuneração de serviços pessoais."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, SP., etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a prefeitura municipal de Piedade, autorizada/ abrir um crédito especial no valor de NCZ$ 16.400,00 (dezeseis mil e quatrocentos cruzados novos), para pagamento de serviços contratados nas unidades / orçamentarias conforme segue:

ESCRITORIO TECNICO DE PLANEJAMENTO

Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.1.- 03070212.74..... 6.500,00

ENSINO PRÉ-ESCOLAR

Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.1 - 08421902.74..... 3.500,00

VIAS URBANAS E LOGRADOUROS

Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.1 - 10585752.74..... 650.00

PARQUES E JARDINS

Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.1 - 10603282.74..... 2.000,00

OFICINA MECANICA

Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.1 - 11603282.74.....,1.250,00

DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO

Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.1 - 03070212.74..... 2.500,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a abertura do crédito especial no valor de NCZ$ 16.400,00 (dezeseis mil e quatrocentos cruzados novos) previsto no artigo 1º da/ presente lei, serão cobertos com o excesso de arrecadação do exercício de 1.989.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de fevereiro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chefe Sec. Exp. Geral.